

PROCESSO nº 078/2023**PREÂMBULO**

A Fundação Hospital Santa Lydia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º.13.370.183/0001-89, situada na Rua Tamandaré, n.º434, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Campos Elíseos, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até o dia e hora abaixo indicados, a proposta de preços Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos exclusivamente na área de ANESTESIOLOGIA, pelo período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme condições estabelecidas neste Termo regido, em especial, pela Lei Federal e pelo Regulamento Próprio de Contratação (RPC-FHSL).

Prazo para Recebimento das Propostas:

Até as 17h00 do dia 30 de outubro de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos exclusivamente na área de ANESTESIOLOGIA, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Assistência médica em Anestesiologia, nas dependências do Hospital Santa Lydia, à Rua Tamandaré, 434 – Bairro Campos Elíseos, Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.1 Assistência em regime de plantão presencial, doze horas por dia, perfazendo um total estimado de 8.000 horas anuais, de segundas, quartas e quintas-feiras com atuação de dois anestesistas e de terças e sextas-feiras com atuação de três anestesistas, em tempo integral, para atendimento exclusivo a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.1.2 Cobertura de escala de sobreaviso com um anestesista nos períodos noturnos, aos finais de semana, feriados, emendas e datas comemorativas, totalizando o estimado de 5.616 horas anuais.

1.1.3 Realização de consultas pré-anestésicas.

1.1.4.1 As consultas são parte da carga horária desse contrato, devendo ser realizadas também de segunda à sexta-feira, agendadas pelos colaboradores do setor administrativo do hospital.

1.1.4.2 As consultas somente deverão ser realizadas em horários que não obstruam a realização das cirurgias, que terão prioridade em relação às consultas. Esses horários são organizados pelas coordenações administrativa e/ou assistencial..

1.1.4.3 O agendamento de pacientes do ambulatório de anestesia estará a cargo e sob a responsabilidade das coordenações administrativas/assistenciais do Hospital, que realizarão o ajuste de horários de funcionamento do referido ambulatório.

1.2 A assistência anestésica: A CONTRATADA deverá seguir protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, com acesso livre de conhecimento disponibilizado a todo profissional da Fundação. Os protocolos deverão incluir condutas ambulatoriais perioperatórias relacionadas aos procedimentos anestésicos. Os protocolos deverão ser publicados, impreterivelmente, no site da FHSL até quatro meses após o início das atividades da empresa contratada, culminado com penalidades e/ou multas contratuais quando não houver cumprimento desse quesito.

1.3 Atuação interdisciplinar: Participar de reuniões clínicas com outras equipes, quando necessário, bem como em cursos de aprimoramento de equipes da Fundação e da Rede de Saúde, se solicitado.

1.4 Submeter se ao regimento interno da instituição e as demais normativas submetidas, respeitando tanto o regimento interno quanto o código de ética médica.

1.5 Disponibilizar colaboradores integrantes CONTRATADA para atuação ativa nas comissões obrigatórias da Instituição, quando convocadas.

1. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O serviço será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

O prazo previsto para início do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

1.2. Não será permitida a subcontratação.

2. ESTIMATIVAS DE ATENDIMENTO

2.1 A estimativa de atendimento está limitada ao número máximo possível de procedimentos dentro dos limites dos horários de plantão (12 horas de segundas até sextas feiras, de 07H00M às 19H00M, disponibilizando um médico anestesista por sala cirúrgica, num total de duas salas cirúrgicas em funcionamento concomitante de segunda-feira, quarta-feira e quinta-feira, e três salas cirúrgicas em funcionamento concomitante de terça-feira e sexta-feira, exclusivamente para pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 Em situações especiais haverá cobertura do serviço de anestesia nas seguintes situações, a saber:

2.2.1 Disponibilizar profissional para uma terceira ou até uma quarta sala cirúrgica no caso de alta demanda na realização de cirurgias exclusivamente para o SUS, com as mesmas regras de honorários.

2.2.2 Assistência às complicações cirúrgicas que podem ocorrer em qualquer horário, quando relacionadas a qualquer procedimento anteriormente realizado no Hospital.

2.2.3 Procedimentos em regime de urgência/emergência de pacientes internados no Hospital Santa Lydia.

2.2.4 A FHSL participa de mutirões e tem metas cirúrgicas nos contratos de gestão. Baseado nessas situações, em feriados prolongados, sábados e domingos, especificamente quando houver a necessidade de participação em mutirões ou cumprimento de metas, a FHSL agendará as cirurgias necessárias, considerando as mesmas bases de trabalho expostas anteriormente, com remuneração da contratada equiparada a dias normais de trabalho.

3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.1 A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de ANESTESIOLOGIA (TSA).

3.2 Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos: Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente: Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina; Cópias dos Títulos de Qualificação em Anestesiologia emitidos por entidades oficiais e/ou reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica; Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente; Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir os procedimentos contratados referentes à especialidade expressos nos itens 1 (Escopo Da Prestação De Serviço) e 3 (Estimativas de Atendimento) desse termo.

4.2. Cumprir os procedimentos contratados nesse termo de referência.

4.3. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.

4.4. Realizar atendimento humanizado, respeitando ética e profissionalmente todo e qualquer colaborador, colega de trabalho, paciente ou acompanhante, sendo considerado falta grave e sujeita às sanções e penalidades desse termo.

4.5. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.

4.6. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.

4.7. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

4.8. Reconhecer e valorizar a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades da CONTRATANTE e pela integridade ao agir com o colega de trabalho, parceiros, clientes e com a sociedade em geral.

4.9. Respeitar os seus colaboradores, contratados e prestadores de serviço, e esperar que cada um discipline suas ações com base na lei, se oriente pela verdade no desempenho de atribuições e defenda, como compromisso profissional e moral, os interesses da Instituição e da sociedade.

4.10. Assim, as partes devem sempre observar as condutas abaixo:

4.10.1 Colaborar para que as relações de trabalho se pautem pela cortesia, cooperação respeito, fomentando o espírito de equipe e um ambiente de trabalho produtivo e saudável;

4.10.2 Valorizar a diversidade e não permitir qualquer forma de discriminação com base em raça, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições física e mental, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato;

4.10.3 Contribuir para que a comunicação interna e a relação empresa- colaborador sejam pautadas pela transparência e pela verdade, de forma a criar um canal de aproximação e integração entre as pessoas e entre a empresa e seus empregados;

4.10.4 Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;

4.10.5 Não incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os empregados da empresa;

4.10.6 Não causar qualquer obstrução à presença de alunos da Faculdade de Medicina parceira do Hospital, desde que, comprovadamente, a presença destes interfiram negativamente na assistência aos pacientes;

4.10.7 Manter atuação presencial dos dois profissionais escalados durante todo o horário de plantão, onde a ausência de qualquer profissional será considerada falta grave, sujeitas às penalidades contratuais.

4.11 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

5 FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer previamente, os dados do profissional contendo o número de telefone de contato do médico.

5.3 No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.2 e 1.1.3 deste edital.

5.4 A assistência médica deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

6 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.2 O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

6.3 Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços do objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

6.3.1 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.3.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.3.3 Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8 REMUNERAÇÃO

8.1 A forma de remuneração do contrato compreende dois componentes: um componente fixo, referente aos plantões presenciais regulares, e um componente variável, referente às horas de sobreaviso e às horas efetivamente trabalhadas quando do acionamento do sobreaviso.

8.1.1 Entende-se por componente fixo o valor da hora médica estipulada em contrato, correspondente à execução dos plantões presenciais descritos no item 2 – Escopo da Prestação do Serviço.

8.1.2 Entende-se por componente variável:

a) o valor correspondente às horas de sobreaviso, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor-hora presencial definido em contrato; e

b) o valor das horas efetivamente trabalhadas em decorrência do acionamento do sobreaviso, remuneradas pelo valor-hora presencial integral, exclusivamente pelo período em que o profissional estiver em atividade no Hospital.

8.1.3 O tempo efetivamente trabalhado durante o acionamento do sobreaviso deverá ser registrado e reportado em relatório mensal, a ser apresentado pela CONTRATADA para conferência e aprovação da Diretoria Técnica, sendo

descontado o valor proporcional ao sobreaviso relativo ao mesmo período, a fim de evitar sobreposição de pagamentos.

8.1.4 O componente variável não tem caráter fixo, podendo oscilar conforme a necessidade de atendimentos fora do período presencial e a demanda cirúrgica do Hospital.

8.2 O reajuste anual dos valores contratados será aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), observado o limite legal e a disponibilidade orçamentária.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência, sendo os derivados da saúde suplementar realizados após o efetivo recebimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços com 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento.

9.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

9.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

9.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.